



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 015/2016

Altera o Provimento nº 169/2012, que dispõe sobre o Núcleo de Gerenciamento de Projetos – NUGEP.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, na forma do art. 127, §2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, e as disposições contidas no art. 26, inciso XVIII da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência à administração dos diversos órgãos do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de redimensionar e redefinir parcialmente as atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Projetos – NUGEP.

RESOLVE:

Art. 1º. O Provimento nº 169/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

XI – promover a cultura de gerenciamento de projetos no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, estabelecendo comunicação permanente com gestores, servidores e membros do Ministério Público para o aprimoramento permanente da gestão de projetos;

[...]

XIII – sugerir a utilização de ferramentas de tecnologia para elaboração de projetos;



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

[...]

Art. 2º. (...)

I – Promotor de Justiça da mais elevada entrância ou Procurador de Justiça, de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, dentre os Procuradores de Justiça que integram o Colégio de Procuradores de Justiça, à exceção dos que estiverem no exercício da Vice-Procuradoria Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedoria Geral do Ministério Público, Ouvidoria-Geral do Ministério Público, Vice-Ouvidoria-Geral do Ministério Público e das funções dos incisos II, III e IV, deste art. 2º;

[...]

§1º – O NUGEP será coordenado pelo membro do Ministério Público escolhido livremente pelo Procurador-Geral de Justiça na forma prevista no art. 2º, I deste Provimento.

Art. 3º – O Procurador-Geral de Justiça, observada a necessidade do serviço, poderá designar servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Ceará para auxiliar temporariamente o NUGEP.

Art. 2º. Ficam revogados os parágrafos 3º e 4º do artigo 2º e parágrafos 1º e 2º do artigo 3º do Provimento nº 169/2012 e demais disposições em contrário.

Art. 3º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 17 de fevereiro de 2016.